



# Diário Oficial

Edição Extra nº 1850 – 782

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 e 03**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

### **Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesso  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Edição Extra nº 1850 – 782

## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.215, DE 05 DE JULHO DE 2023

#### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VIGIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração.

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Vigia	10 (dez)	Ensino Fundamental Incompleto	30 h	R\$ 1.010,36

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM  
01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
2008 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 4.216, DE 05 DE JULHO DE 2023

#### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Professor Educação Infantil	02	25h	R\$ 2.134,52
Atendente de Creche	02	40h	R\$ 1.528,56

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2023, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração



## HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Edital Processo Seletivo nº 037/2023

Lei Municipal nº 4.210 de 20/06/2023

Lei Municipal nº 4.211 de 20/06/2023

### SERVENTE

Candidatas Classificadas	
Classificação	Nome
1º	DAIANE TEIXEIRA DA CRUZ
2º	MARA ROSELI DE CAMPOS BITTENCOURT
3º	DAIANE PEREIRA DA SILVA
4º	ELAINE BEATRIZ DE BORBA SOUZA
5º	KARINA MARQUES CORRÊA
6º	ROCHELE DE SOUZA DOS SANTOS
7º	KELLY DA SILVA

Candidata Desclassificada	
Candidato(a)	Motivo da desclassificação
LARISSA MARIA GARCIA MACHADO DOS SANTOS	Não comparecimento para realização da prova prática

São Jerônimo, 05 de julho de 2023.

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração